



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

PARECER Nº 3 /2013 - ccj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1320/12, que "dispõe sobre a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral aos estudantes que apresentem necessidade especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação".

AUTOR: Deputado Chico Leite

RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I - RELATÓRIO

A proposição torna a esta Comissão de Constituição e Justiça com o objetivo de analisar as 5 emendas protocoladas pelo autor na Comissão de Educação, Saúde e Cultura. É que, por ocasião da primeira avaliação da proposição na Comissão, na reunião de 12.11.2013, as emendas não foram avaliadas, consoante se verifica do parecer de minha lavra a fls. 14/17 e a folha de votação a fls. 18 dos autos.

A emenda modificativa n.º 1 altera o parágrafo único do artigo 1º; as emendas modificativas n.º 2 e n.º 3 conferem novos comandos ao artigo 2º; as emendas modificativas n.º 4 e n.º 5 acrescentam trechos ao inciso I do §1º do artigo 2º.

O Deputado Chico Leite, autor da proposição e das emendas aqui sob análise, utilizando-se de prerrogativas que lhe assistem, **retirou as emenda n.ºs 2 e 3**, razão pela qual a análise aqui levada a cabo se restringe às emendas n.ºs 1, 4 e 5

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1320 / 12
FOLHA 19 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**

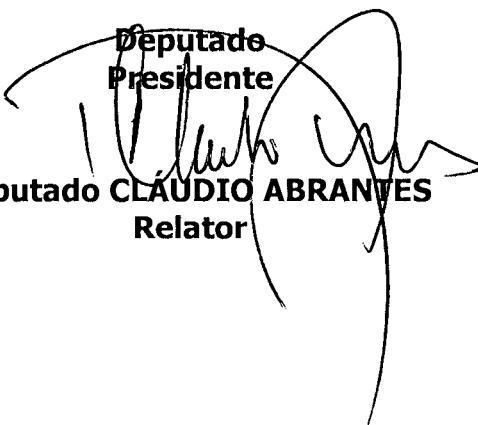
II - VOTO DO RELATOR

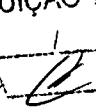
Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, a análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições, sendo seu parecer terminativo (§ 1º do art. 63 do Regimento Interno).

Como afirmado, a proposição já foi acolhida por esta Comissão na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 12.11.2013. **As emendas aqui referidas, por seu turno, em nada alteram o quadro de admissibilidade ali reconhecido, razão pela qual devem elas ser igualmente acatadas.**

Diante do exposto, por entender que as emendas modificativas apresentadas estão em linha com a Constituição da República e com a Lei Orgânica do Distrito Federal, voto pela **ADMISSIBILIDADE das emendas n.ºs 1, 4 e 5, uma vez que as emendas n.ºs 2 e 3 foram retiradas por seu autor.**

Sala das Comissões, em

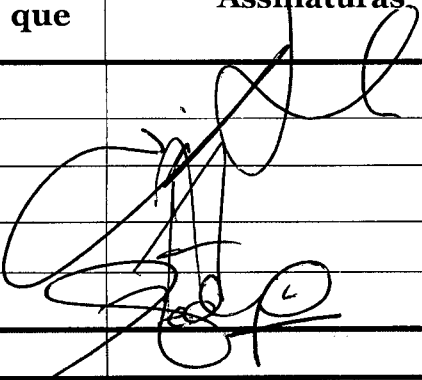
**Deputado
Presidente**

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1320 / 12
FOLHA 20 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 1320/2012 — emendas da CFEC**

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL AOS ESTUDANTES QUE APRESENTEM NECESSIDADES ESPECIAIS NOS DIFERENTES NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO.

AUTORIA: **Dep. CHICO LEITE**RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**PARECER: *Admissibilidade das emendas 1, 4 e 5, uma vez que as emendas 2 e 3 foram retiradas*VOTO EM SEPARADO: *pelo autor*Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite		x					
Robério Negreiros	P	x					
Aylton Gomes					x		
Cláudio Abrantes	R	x					
Eliana Pedrosa		x					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	4			1		

RESULTADO:☒ **APROVADO**☒ **Parecer do Relator**☐ **Voto em Separado**☐ **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):☐ Concedido Vista ao Dep.

, em

☐ ª Ordinária☒ 5ª Extraordinária


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1320, 12FL. 21 RUBRICA 